



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 34/2022

Altera a Lei nº 4.493, 21 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre a criação e implantação dos Conselhos Escolares nas instituições de ensino da rede municipal.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei nº 4.493, 21 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre a criação e implantação dos Conselhos Escolares nas instituições de ensino da rede municipal*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º [...]

I - Diretor da Unidade Escolar;

II - representante da equipe pedagógica;

III - representante do corpo docente;

IV - representante da equipe técnico-administrativa;

V - representante da equipe auxiliar operacional (serviços gerais);

VI - representante dos pais de alunos ou responsáveis;

VII - representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF;

VIII - representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho Municipal de Saúde, entre outros);

IX - representante dos alunos matriculados no Ensino Fundamental – séries iniciais e/ou Educação de Jovens e Adultos – EJA.

[...]" (NR)

“Art. 9º O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurado na sua constituição a paridade e a seguinte proporcionalidade:

I - máximo de 80% (oitenta por cento) para categoria de profissionais da escola;

Ma 2



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

II - máximo de 20% (vinte por cento) para a categoria comunidade local da escola;

[...]" (NR)

"Art. 11. [...]

I - [...]

a) até 80 (oitenta) alunos:

1. 1 (um) representante da equipe pedagógica;
2. 1 (um) representante do corpo docente (professores);
3. 1 (um) representante da equipe técnico-administrativa;
4. 1 (um) representante da equipe auxiliar operacional (serviços gerais);
5. 1 (um) representante dos pais de alunos ou responsáveis;
6. 1 (um) representante da APMF;
7. 1 (um) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho Municipal de Saúde, entre outros).

b) acima de 80 (oitenta) alunos:

1. 2 (dois) representantes da equipe pedagógica;
2. 2 (dois) representantes do corpo docente (professores);
3. 2 (dois) representantes da equipe técnico-administrativa;
4. 2 (dois) representantes da equipe auxiliar operacional (serviços gerais);
5. 2 (dois) representantes dos pais de alunos ou responsáveis;
6. 2 (dois) representantes da APMF;
7. 2 (dois) representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho Municipal de Saúde, entre outros).

II - [...]

a) até 300 (trezentos) alunos:

1. 1 (um) representante da equipe pedagógica;
2. 1 (um) representante do corpo docente (professores);
3. 1 (um) representante da equipe técnico-administrativa;
4. 1 (um) representante da equipe auxiliar operacional (serviços gerais);
5. 1 (um) representante dos pais de alunos ou responsáveis;
6. 1 (um) representante da APMF;
7. 1 (um) representante dos alunos matriculados na EJA – séries iniciais;
8. 1 (um) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho Municipal de Saúde, entre outros);

b) acima de 300 (trezentos) alunos:

1. 2 (dois) representantes da equipe pedagógica;

pel 2



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8. 1 (um) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho Municipal de Saúde, entre outros);

b) acima de 300 (trezentos) alunos:

1. 2 (dois) representantes da equipe pedagógica;
2. 2 (dois) representantes do corpo docente (professores);
3. 2 (dois) representantes da equipe técnico-administrativa;
4. 2 (dois) representantes da equipe auxiliar operacional (serviços gerais);
5. 2 (dois) representantes dos pais de alunos ou responsáveis;
6. 2 (dois) representantes da APMF;
7. 2 (dois) representante dos alunos matriculados na EJA – séries iniciais;
8. 2 (dois) representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho Municipal de Saúde, entre outros).

[...]" (NR)

“Art. 12. O Diretor do estabelecimento de ensino, legalmente constituído, em conformidade com a legislação pertinente, é membro nato do Conselho Escolar.” (NR)

“Art. 20. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Escolar serão eleitos por seus pares, na primeira reunião ordinária a ser convocada após a posse.” (NR)

“Art. 21. [...]

§ 1º [...]

I - os alunos regularmente matriculados na unidade escolar a partir de 9 (nove) anos de idade, conforme § 1º, do art. 8º, desta Lei;

II - representante do corpo docente (professores);

III - representante da equipe técnico-administrativa;

IV - representante da equipe auxiliar operacional (serviços gerais);

V - representante dos pais de alunos ou responsáveis;

VI - representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF;

VII - representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho Municipal de Saúde, entre outros).

Alc



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 24. [...]

I - 1 (um) representante da equipe pedagógica;

II - 1 (um) representante do corpo docente (professores);

III - 1 (um) representante da equipe técnico-administrativa;

IV - 1 (um) representante da equipe auxiliar operacional (serviços gerais);

V - 1 (um) representante dos pais de alunos ou responsáveis;

VI - 1 (um) representante da APMF;

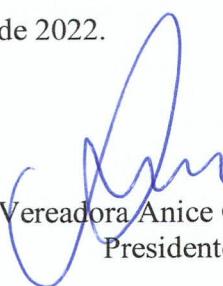
VII - 1 (um) representante dos movimentos sociais organizados na comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho Municipal de Saúde, entre outros).” (NR)

“Art. 26. Os direitos, deveres, proibições e sanções dos Conselheiros, além dos constantes nesta Lei, serão definidos e descritos em seu Estatuto.” (NR)

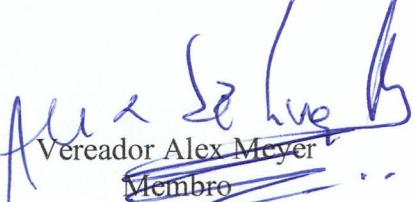
Art. 2º Ficam integralmente revogados os arts. 23 e 25 da Lei nº 4.493, 21 de dezembro de 2016 e o Decreto nº 26.338, de 2 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2022.


Vereadora Anice Gazzaoui
Presidente


Vereador Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente


Vereador Alex Meyer
Membro